



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 129/2021

Abaetetuba, 10 de março de 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA

Sr^a Maria Francinete Carvalho Lobato

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Dr^a Raimunda Rosa Carvalho Vouzela

Prezada Senhora,

Honrada em cumprimentá-la, vimos solicitar que seja elaborado a Dispensa Emergencial para Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h)**, bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT –NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Acompanha em anexo despachos com a dotação orçamentaria, declaração de adequação e Autorização para a formalização da Dispensa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Francinete Carvalho Lobato
Secretária Municipal de Saúde

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO

Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba

Port. nº 018/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



TERMO DE REFER NCIA

CONTRATA O EMERGENCIAL

Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Ant nio Ferreira

1. OBJETO

1.1 Contrata o de empresa especializada para **LOCA O DE USINA CONCENTRADORA DE OXIG NIO MEDICINAL PARA PRODU O MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h)**, bem como a instala o e montagem com manuten o t cnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolu o RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT –NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Ant nio Ferreira, de acordo com as especifica es constantes neste Termo de Refer ncia.

1.2 O objeto deste Termo de Refer ncia, embora requeira uma qualifica o t cnica espec fica para sua execu o,   considerado comum porque suas especifica es, padr o de desempenho e qualidade s o definidos de forma usual no mercado e encontra-se objetivamente definidos no item “OBJETO”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A transmiss o do Coronav rus no Brasil j  foi considerada comunit ria, conforme Portaria do Minist rio da Sa de n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contrata o de materiais e insumos de preven o de cont gio, transmiss o e manejo cl nico dos casos diagnosticados.

2.2 A necessidade da contrata o p blica fundamenta-se em crit rios t cnicos tomando por base a doen a e transmiss o do v rus, assim como as proje es do seu comportamento, al m das orienta es dos  rg os oficiais de sa de, especialmente quanto   disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de prote o individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necess rios.

2.3 Neste sentido,   necess ria a contrata o p blica de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmiss o comunit ria do v rus em conformidade com a legisla o vigente, nos termos deste Termo de Refer ncia.

2.4 De acordo com a Lei Federal n  5.991/73, regulamentada pelo Decreto n  74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmac utico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profil tica, curativa, paliativa ou para fins de diagn stico. Os gases medicinais s o medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. S o usados para fins terap uticos e s o inestim veis em uma vasta  rea da medicina, como por exemplo, nos cuidados intensivos e de reanima o, em casos cir rgicos e em grande parte dos procedimentos e assist ncias m dicas hospitalares.

2.5 A regulariza o do fornecimento de gases visa trazer seguran a no atendimento dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



pacientes que precisam de forma vital do suporte de gases medicinais, prestação desses serviços de forma integrada, em caráter contínuo e eficiente, logo, são medidas revestidas de evidente interesse público.

2.6 O risco apresentado pela falta de gases medicinais, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso, pois diante da ausência dos mesmos, a unidade de saúde ficaria sem a essencialidade dos gases vitais à vida, causando prejuízo a todos os usuários do sistema municipal de saúde.

2.7 O dimensionamento dos gases descritos neste Termo de Referência foi elaborado com a perspectiva de utilização dos leitos hospitalares de forma contínua e ininterrupta, além do consumo de administração de gases utilizando-se outros métodos.

2.8 Cumpre relembrar que a COVID-19 se trata de doença, até então, desconhecida nos meios científicos, logo suas causas, ações e protocolos de terapias ainda habitam a incerteza. Nesse cenário, não seria diferente com relação ao consumo de gases medicinais, quanto ao volume necessário e preciso, de oxigênio a ser consumido. Trata-se de dado variável, pois o consumo depende do quadro clínico de cada paciente que está utilizando o oxigênio ainda mais com essa doença respiratória grave.

2.9 Com o objetivo de apresentar ações para o enfrentamento não somente no combate ao COVID-19 como também as demais doenças, considerando a necessidade de atender as situações de emergência em socorro da população que procuram a unidade de saúde para tratamentos clínicos, como também, a prevenção de ações que venham a dar segurança e garantias ao fornecimento de gases medicinais na rede hospitalar, evitando assim casos idênticos ao ocorrido no início desse ano com a crise no abastecimento do oxigênio medicinal;

2.10 Como também para que sejam dadas as condições a unidade de saúde para que possam trabalhar com segurança, confiabilidade e o menor custo financeiro no fornecimento desse produto vital.

2.11 A Constituição Federal de 1988 trata a respeito do direito a saúde como uma espécie de direito-dever por parte do Estado aos seus administrados, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo a Administração Pública a obrigação de prestar assistência integral a saúde. O artigo 196 da CF/88 diz:

“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Cabe ressaltar que ao mencionar a palavra “estado”, está incluso a União, o Estado e os Municípios, os quais deverão “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”, conforme o artigo 23, inciso II da CF. É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de medicamentos no tempo oportuno.

2.12 Destacamos ainda que além do dever de garantir o acesso à saúde, proporcionando serviços de qualidade, a Constituição impõe a Administração o zelo e atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio este basilar do Estado Democrático de direito, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



qual está intrinsecamente ligado a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, bem como a coletividade.

2.13 Há que se mencionar ainda o princípio da Eficiência, o qual implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade são alguns dos valores encarecidos por referido princípio. Neste Diapasão, quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, e dentre essas metas estabelecidas por esta Administração está em garantir um amplo acesso com todos os recursos disponíveis possíveis a população de Abaetetuba no combate e tratamento do Covid-19, tendo o objeto processual grande importância ao tratamento dos pacientes acometidos por esta enfermidade.

2.14 Neste âmbito, podemos afirmar que para logarmos êxito neste cenário, o que pode se materializar em vidas salvas, está a atuação preventiva por parte da Administração Pública, a qual deve buscar medidas afim de se antecipar aos efeitos devastadores desta pandemia, os quais podem ocasionar prejuízos irreparáveis.

2.15 Destarte salientar ainda que Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, o que é conceituado como Princípio da Supremacia do Interesse Público, o qual reside a essência e a própria razão de existir do Estado, qual seja garantir o bem estar atuar com fulcro a garantir os interesses do público, dos administrados, da população como um todo.

2.16 Desta feita, é de suma importância que o município possa garantir estoque de gás medicinal suficiente para suprir as necessidades da população de Abaetetuba, uma vez que se trata de claro interesse público, a fim de evitar situações graves em Abaetetuba, como a crise pela falta de oxigênio medicinal ocorrido no Estado do Amazonas.

2.17 Portanto, garantir o direito à saúde, implica ainda a necessidade de uma atuação não somente com objetivo reparatório, mas também preventiva, visto que conforme os índices de crescimento dos casos de Covid-19 no município de Abaetetuba, pode concluir que em alguns poucos meses ou ainda dias, a estrutura de fornecimento de gás medicinal seja insuficiente para a demanda necessária, caso haja um aumento expressivo de Corona vírus.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019).

Ante a situação emergencial e calamitosa a qual o município se encontra neste início do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa confeccionou o Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, o qual destacaremos a seguir:

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 62 e 63, VI da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº. 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido, conforme relatórios de transição, anexos, que integram este Decreto;

CONSIDERANDO que tal conduta impediu a Prefeita sucessora de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que a nova gestora não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a míngua de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos instalado na rede hospitalar do Município de Abaetetuba em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abaetetuba, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a ausência de cumprimento com a folha de pagamento dos servidores da Educação Municipal referente ao mês de Dezembro de 2020, pela gestão antecessora, ocasionando um rombo significativo herdado pela atual Prefeita, o qual compromete sobremaneira os cofres do Município;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios em vigência estão maculados de erros, inconsistências, apresentando ausência de assinaturas e sem publicação, o que os torna inábeis e insuficientes a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



CONSIDERANDO que em 01 de janeiro de 2021 foi detectado que os computadores dos setores da Contabilidade e Licitação foram infectados de forma remota, com o vírus RAMSOMWARE, aplicativo malicioso que criptografa os arquivos dos computadores infectados, obrigando o desligamento de todos os computadores a fim de impedir que o vírus se espalhasse pela rede de computadores da sede da Prefeitura, impedindo a continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Neste âmbito, ante a configuração e declaração de estado de emergência no município de Abaetetuba, resta superado requisito fundamental para realização de Dispensa de Licitação Emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 c/c 197, todos da Constituição Federal de 1988:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.1 ITEM 01 – LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB



MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h).

- a) A usina concentradora tipo PSA deverá estar em boas condições de uso, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação de oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%).
- b) A empresa deverá instalar um alarme operacional que indique queda de pressão ou desligamento dos equipamentos do sistema.
- c) No mínimo dois (02) compressores com alta eficiência energética, sendo um principal e outro reserva;
- d) Reservatório para oxigênio com capacidade de suprir a demanda do hospital nos momentos de pico de consumo;
- e) Sistema completo para produção de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de 60m3/h.
- f) Analisador de oxigênio integrado ao concentrador de oxigênio;
- g) Um (01) reservatório de ar comprimido com capacidade suficiente, para tratamento de ar, (AR ÚMIDO);
- h) Um (01) reservatório de ar comprimido com capacidade suficiente, para tratamento de ar; (AR SECO);
- i) Pré-filtro coalescente 0,10 μ , secador por refrigeração e adsorção com capacidade > 50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01 μ e filtro coalescente de carvão ativado. Dispor de secadores de ar medicinal: por refrigeração e por adsorção com capacidade equivalente a produção de Ar Medicinal;
- j) A contratada deverá realizar as instalações elétricas necessárias para o funcionamento das usinas;
- k) O sistema de fornecimento de ar medicinal deverá possuir os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:
- ✓ N²: Balanço;
 - ✓ O²: 20,4 a 21,4% v/v de Oxigênio;
 - ✓ CO: 5ppm máximo;
 - ✓ CO²: 500 ppm máximo v/v;
 - ✓ SO²: 1ppm máximo v/v;
 - ✓ NOx: 2 ppm máximo v/v;
 - ✓ Filtro catalisador de CO;
 - ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;
 - ✓ Ponto de orvalho: - 40°C, referido à pressão atmosférica;
 - ✓ Analisador de ponto de orvalho;
 - ✓ Vapor de água: 67 ppm máximo v/v (Ponto de orvalho: - 45,5 °C, referido a pressão atmosférica)
- l) O oxigênio medicinal (RDC/ANVISA nº 50/2002) deve possuir as seguintes características físico-químicas:
- ✓ Inodoro;
 - ✓ Insípido;
 - ✓ Não inflamável;
 - ✓ Comburente;
 - ✓ Fórmula química = O²;
 - ✓ Peso/massa molecular = 31,9988 mol;
 - ✓ Grau de pureza = mínimo de 92%;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



✓ Produto sem efeito toxicológico.

m) O ar medicinal deve conter as seguintes características físico-química: Inodoro, Insípido, Incolor, não inflamável, comburente.

n) Grau de pureza = teor de oxigênio entre 19,5 e 23,5%; Nitrogênio entre 76,5 e 78,5 e 1% de outros gases;

Item	Descrição	Unidade	Quant	RS Unit.	RS Total
01	LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Oxigênio Medicinal Gasoso com capacidade de produção mensal de 7.200 m ³ (10m ³ /h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT. Ar Comprimido Medicinal com capacidade de produção mensal de 43.200 m ³ (60m ³ /h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.	MÊS	6		

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 01 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

a) Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

b) Da sustentabilidade ambiental: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

6. CONDIÇÕES PARA AS MANUTENÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 6.1.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Responsável da Unidade de Saúde, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 6.1.3 O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pelo Responsável da Unidade de Saúde à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;
- 6.1.4 O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.1.5 Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento das manutenções;
- 6.1.6 Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;
- 6.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
- 6.2.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.
- 6.2.2 A manutenção preventiva é de responsabilidade da Contratada, e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme periodicidade e especificações descritas neste termo de referência;
- 6.2.3 Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;
- 6.2.4 Qualquer procedimento de manutenção do sistema da usina concentradora não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade, motivo pelo qual a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- 6.2.5 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA;
- 6.2.6 A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao Fiscal do Contrato e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- 6.2.7 Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o fiscal do contrato que deverá acompanhar tais serviços.
- 6.2.8 Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



assim solicitados;

6.2.9 Cronograma de manutenção preventiva para deverá possuir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

Item	Descrição da Atividade	Periodicidade
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema.	Mensal
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema.	Mensal
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos.	Mensal
04	Verificação do estado de conservação dos componentes.	Mensal
05	Análise de qualidade da produção de oxigênio do concentrador.	Mensal
06	Verificar o expurga eletrônico da drenagem do sistema	Mensal
07	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio.	Mensal

7. DAS INSTALAÇÕES

7.1 A instalação da usina concentradora deverá ser concluída pela Contratada em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de serviço.

7.2 Através de programação antecipada em comum acordo com a Contratante, a Contratada deverá providenciar:

- Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação;
- Interligar os equipamentos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;
- Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- Partida dos sistemas;
- Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

7.3 A Contratada deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

7.4 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

7.5 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos serão disponibilizados pela Contratada, sendo que os testes e partida dos sistemas deverá ser realizado por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



- 7.6 Os equipamentos a serem instalados não precisam ser novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem.
- 7.7 Ao final do contrato, a Contratada deverá fazer a desinstalação de todo o sistema sem ônus para a Contratante.

8. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

- 8.1 Não se aplica por se tratar de manutenção de equipamentos já instalados em pleno uso funcionamento.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 A entrega dos equipamentos locados e início da prestação dos serviços de fornecimento dos gases medicinais deverá ocorrer conforme descrito nos itens 7.1 “7. Das Instalações” deste Termo de Referência;
- 9.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do início da prestação do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, cabendo a Contratada realizar vistoria para fins de recebimento provisório.
- 9.3 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da Contratante, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4 Não sendo realizada a vistoria tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5 A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta, das 08:00h às 17:00h, no caso da manutenção corretiva, qualquer horário caso haja necessidade do serviço.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.2.1 No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da documentação acima a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



10.4 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da contratante, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.7 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (dias).

12. PRAZO DE GARANTIA

12.1 O prazo de garantia do serviço perdurará durante a vigência do contrato

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA EMPRESA CONTEMPLADA

13.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.1 Poderá participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência em características, quantidades e prazos, e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento e previstas em legislação especial.

13.1.2 Para fins de demonstração da qualificação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nos ramos de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.
- b) Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ
- c) Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF
- d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou por, de forma satisfatória, os serviços objeto desta contratação, com características semelhantes, compatíveis ou superiores, em conformidade com as normas e resoluções citadas na referência normativa deste Termo de Referência, acompanhado pelo respectivo contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



- e) Possuir no seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto contratual, limitada às parcelas de maior relevância.
- f) Possuir no seu quadro técnico Engenheiro Eletricista, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto contratual, limitada às parcelas de maior relevância.
- g) Possuir no seu quadro técnico Químico, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto contratual, limitada às parcelas de maior relevância.
- h) Possuir no seu quadro técnico Farmacêutico, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto contratual, limitada às parcelas de maior relevância.
- i) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o proponente como contratante; do contrato social do proponente em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- j) Registro de Vigilância Sanitária/Registro na ANVISA - AFE (Autorização de Funcionamento)
- k) Licença Ambiental
- l) Alvará de Vigilância Sanitária.

14. DA PESQUISA DE MERCADO E DO MENOR PREÇO

14.1 Conforme exarado pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, através de mapa de preços, as empresas apresentaram os valores globais conforme tabela abaixo:

EMPRESAS	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO EMERGENCIAL
OXILOPES OXIGENIO EIRELI	R\$ 360.000,00
VIA VERDE COMÉRCIO & SERVIÇO EIRELI-ME	R\$ 315.000,00
PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 166.200,00

14.2- Verifica-se que quanto à escolha da empresa **PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: **CNPJ: 18.791.322/0001-61**, com o critério de **menor preço**, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente de compras, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



data de 04 de março de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.3.1 Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua avertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.3.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.3.1 Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua avertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



15.3.3 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

15.3.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

15.3.6 Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da Contratada:

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do Pregão; número da nota de Empenho; local de Entrega; laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

16.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

16.1.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

17. BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e atesto da nota Fiscal de serviços.

17.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos parte do objeto, para que seja, reparado ou corrigido;

17.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor contratado e atestado na Nota Fiscal de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

17.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB AFORMA DE CONSÓRCIO

18.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, pelo fato de objeto contratual se tratar de sistemas de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade-fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contratado, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, os serviços são prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especializadíssima.

18.3. NÃO será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa abaixo:

A participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

In caso o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



da contratação;

- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 19.2.2.1. A multa moratória fica limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela inadimplida.
 - 19.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no mesmo percentual do subitem acima;
 - 19.2.5. a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 19.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelos seguintes prazos: 19.2.6.1.06 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06 (seis) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.
 - 19.2.6.2.12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens. 19.2.6.3.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - 19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”.
- 19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, profissionais que:
 - 19.3.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



- recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.
- 19.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 19.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 19.11. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
- 19.11.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 19.11.2. nome e CPF de todos os sócios;
- 19.11.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 19.11.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 19.11.5. número do processo; e
- 19.11.6. data da publicação.
- 19.12. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 19.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB



19.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. FISCALIZAÇÃO E ATESTO

20.1. O atesto e a fiscalização do contrato será realizada pelo Responsável da Unidade de Saúde.

21. DA VISTORIA

22.1. A empresa interessada na prestação de serviço deverá declarar sob as penalidades cabíveis, que vistoriou os locais, onde serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

22.2. Fica ciente ainda, da obrigatoriedade de declarar, antes da contratação, quaisquer fatos impeditivos ou retardadores da sua prestação de serviço, ou ainda que venham a gerar ônus para esta SMS.

22.3. Para vistoriar os locais de execução dos serviços, as empresas interessadas deverão procurar, através de um responsável técnico, o Responsável pela Unidade de Saúde e o horário para a vistoria será de 13:00h às 17:00h, até 03 (três) dias úteis anterior à data da escolha da melhor proposta.

22. COMUNICAÇÃO

22.1. As comunicações e/ou notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

Abaetetuba, 10 de Março de 2021.

Maria Francinete Carvalho Lobato
Secretária Municipal de Saúde

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Portaria 018/2021